

Secretaria de Infraestrutura e Logística Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem Direção Executiva

DECISÃO NORMATIVA N.º 72/09

Restringir a circulação de veículos de carga, com capacidade acima de 23(vinte e três) toneladas de PBT, em trechos da Rota do Sol

A DIREÇÃO EXECUTIVA

COLEGIADA do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, órgão de administração do DAER, criada pela Lei n.º 11.090, de 22 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 38.868, de 14 de setembro de 1998, reunida nesta data, de maneira colegiada, CONSIDERANDO as atribuições contidas no Art. 21, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, como integrante do Sistema Nacional de Trânsito nas rodovias sob sua jurisdição; CONSIDERANDO a solicitação do Comando Rodoviário da Brigada Militar, e CONSIDERANDO o que consta no processo nº 31.847-0435/09-9;

DECIDE:

- Art. 1º)-Restringir a passagem de veículos com capacidade de carga acima de 23(vinte e três) toneladas de Peso Bruto Total PBT, na Rota do Sol, no período, dias e trechos abaixo relacionados:
 - 1 Nas Sextas Feiras e nos Domingos, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, das 12:00 hrs até às 24:00hrs, em ambos os sentidos;
 - 2 Na rodovia RST-453, no trecho de Caxias do Sul, Lajeado Grande, Várzea do Cedro, Tainhas, Aratinga, num total de 126,58 km;
 - 3 Na rodovia ERS-486, no trecho Aratinga até Terra de Areia, num total de 40,16 km;
- Art. 2º)-Caberá ao Comando Rodoviário da Brigada Militar-CRBM, através de seus Batalhões, integrante juntamente com o DAER/RS, do Sistema Nacional de Trânsito, a fiscalização dos dispositivos desta Decisão Normativa;
- Art. 3º)-Caberá ao Departameto de Conservação e Melhoramentos-DCM, do DAER/RS, a colocação de Placas de Sinalização nos extremos da rodovia, indicando a proibição imposta por essa Decisão Normativa;
- Art. 4º)-A presente Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DIREÇÃO EXECUTIVA COLEGIADA, em 08 de dezembro de 2009.

Eng^o Vicente Britto Pereira, Diretor-Geral.